



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	93/05
P.L. Nº	93/05
Publ.:	22/07/05

LEI Nº 4.712 DE 8 DE JULHO DE 2005.

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.415, de 27 de novembro de 2003, que dispõe sobre doação de combustível à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.415, de 27 de novembro de 2003, que dispõe sobre doação de combustível à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, com sede à Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, uma cota mensal de trezentos e cinquenta (350) litros de gasolina, e de oitocentos (800) litros de óleo diesel, para o abastecimento dos veículos utilizados pela instituição". (NR)

Art. 2º - O abastecimento a que se refere este artigo anterior se dará enquanto os veículos estiverem à disposição da entidade, cabendo a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, proceder ao cadastramento dos veículos e o respectivo controle de abastecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 11.02.1236104312.11.3.3.90.00 – Aplicações Diretas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2005.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 8 de julho de


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO